



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO - nº 093/2018
Pregão Presencial nº 058/2018
Processo nº 083/2018

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Dalto Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA**, CNPJ nº 88.094.701/0003-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saída para Três Passos, s/nº, CEP 98.670-000, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pela Sr. **NELSON VALMIR ZACHOW**, brasileiro, portador CPF nº 497.250.170/72, residente e domiciliado na cidade de Humaitá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de equipamentos e materiais visando a execução das demandas do Consulta Popular 2017/2018, Processo nº 18/3100-0000117-6, Convênio FPE nº 601/2018, conforme Termo de Referência e proposta vencedora apresentada no Lote 01 e 03 – itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Fio de Nylon para cerca elétrica(piqueteamento) (m)	32.500	0,12	3.900,00
	02	Isoladores de cerca elétrica para piqueteamento (unid)	2.250	0,17	382,50
03	04	Calcário dolomítico (ton)	20	120,00	2.400,00
	05	Cloreto de potássio (sacos)	62	93,00	5.766,00
	06	Superfosfato simples (sacos)	157	57,00	8.949,00
	07	Adubo 05.20.20 (sacos)	110	85,00	9.350,00
	08	Uréia 45.00.00 (sacos)	142	84,00	11.928,00
Total em R\$					42.675,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 42.675,50** (quarenta e dois mil seiscentos setenta e cinco reais cinquenta centavos), a ser pago somente após a entrega total, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Agricultura do Município, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Pregão Presencial nº 058/2018, de que a **CONTRATADA** fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega dos produtos é de 30 dias, a contar da emissão de ordem de fornecimento. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2018, ou na entrega total do objeto, com o aceite da secretaria.

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, sito Travessa Emilio Wendel, no horário da 8h as 11h30min e das 13h30min às 17h.

Lote 01: Na Secretaria da Agricultura; e

Lote 03: Os itens deste lote deverão ser retirados junto a empresa vencedora, quando esta for da sede do Município, se o ganhador for de fora da sede do Município, o mesmo se responsabilizará pela entrega a cada produtor participante do projeto.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FIZCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- Fiscal do contrato, sr. **Sandro Rogério Petry**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato; e
- Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado, desde tenha sido previsto no ato convocatório e atenda o Art. 57, da Lei nº 8666/93. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 02 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA
Contratada

Examinado e aprovado, em 02/10/2018.

Mauricio Daniel Bartzen
Assessor Jurídico